

Credenciamento

69/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS), MAIORES DE DEZOITO ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GESTANTES, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PSIQUIÁTRICA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, QUE ESTEJAM LOCALIZADAS EM UMA RAIO MÁXIMO DE 400KM, PREFERENCIALMENTE NA CIDADE DE CASCADEL - PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.200.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (DOZE) MESES

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	9
10. DA CONTRATAÇÃO	9
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**CREDENCIAMENTO Nº 69/2024**

(Processo Administrativo nº 187790/2024)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de clínicas especializadas em internação psiquiátrica, destinadas ao atendimento de usuários de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), maiores de dezoito anos, de ambos os sexos, incluindo gestantes, em regime de internação voluntária psiquiátrica, involuntária e compulsória, que estejam localizadas em uma raio máximo de 400km, preferencialmente na cidade de Cascavel/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: pregão@cascavel.pr.gov.br); por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF.

CREDENCIAMENTO – N.º xx/2024

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

E-mail:

Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel).

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (para empresa com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91).

4.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço: pregao@cascavel.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no termo de referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os fornecedores credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II deste Edital.
- 9.2. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).
- 9.3. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.
- 9.4. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.
- 9.5. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Capacidade Técnica e Infraestrutura:

- 11.1.1.1 Definição: Prioriza os credenciados com maior capacidade técnica, infraestrutura ou melhores resultados comprovados;
- 11.1.1.2 Vantagem: Garante a prestação do serviço com melhor qualidade, o que é crucial para o tratamento de dependentes químicos;
- 11.1.1.3 Aplicação: Pode ser utilizado em serviços especializados e complexos, com critérios objetivos como número de leitos, equipe técnica qualificada e histórico de atendimento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 02/01/2025.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal do Cidadão do Município de Cascavel/PR: <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Cascavel/PR, 20 de dezembro de 2024.

Vanilse da Silva Pohl
Secretária Municipal de
Planejamento e Gestão

Rafael Tortato
Secretário Municipal de Cidadania, da
Proteção à Mulher e Política sobre Drogas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM CIDADANIA DE PROTEÇÃO A MULHER E DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

(Processo Administrativo nº 187790/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Clínicas Especializadas para internação psiquiátrica de usuários de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), maiores de 18 anos, de ambos os sexos, incluindo gestantes, em regime de internação voluntária, involuntária e compulsória. As clínicas devem estar localizadas em um raio de até 400 km da cidade de Cascavel-PR, preferencialmente na cidade de Cascavel, com o objetivo de garantir a proximidade do acolhido(a) com sua família, de modo que os familiares possam participar ativamente do processo de reabilitação.

Essa exigência busca, ainda, facilitar a reinserção social do acolhido(a) e assegurar a continuidade do acompanhamento nos serviços do município, como o CAPS AD III (SIMPR), reduzindo custos de transporte e logística e promovendo uma assistência integral ao paciente.

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação em órgão oficial ou enquanto houver disponibilidade orçamentária.

1.3. O credenciamento pode ficar aberto de forma contínua e permanente, permitindo a inclusão de novos interessados a qualquer momento durante a vigência do processo.

Vantagem:

- ✓ Promove a ampla concorrência e o princípio da isonomia.
- ✓ Garante que novos prestadores com capacidade técnica possam ser credenciados a qualquer tempo.
- ✓ Beneficia a Administração Pública ao aumentar as opções de prestadores qualificados.
- ✓ Base Legal: A Lei nº 14.133/2021 permite o credenciamento com cadastramento permanente, em especial para serviços de natureza continuada ou de interesse público (Art. 79).

119
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL L R\$	VALOR TOTAL REFERENCIAL R\$
Contratação de vagas em Clínicas Especializadas, para pessoas com transtornos decorrentes do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, para internamentos na modalidade voluntário psiquiátrico, involuntário e/ou compulsório, para pessoas de ambos sexos (inclusive gestantes e pessoas com necessidades especiais).	UNIDADE	10.000	R\$220,00	R\$2.200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$2.200.000,00

A descrição dos serviços e os preços fixados pela administração municipal constam da tabela e demais condições a seguir:

- Cada unidade de serviço corresponde a uma diária para um paciente. As vagas solicitadas pelas instituições credenciadas incluem a estadia dos pacientes nas dependências da instituição, medicações, alimentação, materiais de higiene pessoal e todos os cuidados técnicos necessários, constante da ficha individual, e demais condições constantes da Resolução RDC nº. 29, de 30 de junho de 2011 MS/ANVISA;
- Para o período de 12 (doze) meses, contando a partir da data de publicação do contrato em Órgão oficial ou enquanto houver disponibilidade orçamentaria, fica estimado a quantidade de 10.000,00 (dez mil) diárias, um total a ser contratado entre as instituições credenciadas no valor de R\$ 2.200.000,00 (milhão, trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais), conforme recursos orçamentários disponíveis.
- As vagas serão distribuídas da seguinte forma: - 20 (vinte) vagas para pessoas do sexo feminino e 30 (trinta) vagas para pessoas do sexo masculino, totalizando 50 (cinquenta) vagas, **sendo que para cada usuário a internação é até noventa dias.**
- Os valores foram fixados através do Decreto Municipal nº 18947 /2024 e poderão ser alterados mediante ato próprio da Administração Municipal;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- e) É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela.
- f) Para fins de controle de pagamento, a diária começa a partir da chegada do paciente na instituição contratada com toda a documentação regularizada, e comunicação imediata a SESD através e-mail (setorrecuperacao23@gmail.com).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o referido plano se encontra em fase de elaboração e implantação no Município de Cascavel/PR, e as contratações atuais embasarão o plano futuro, sob número de Intenção/DFD nº337.

2.3 *A desvantagem em realizar um processo licitatório para a contratação de clínicas especializadas no tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas reside em diversos fatores que podem comprometer a efetividade, agilidade e qualidade do serviço pretendido. Dentre as principais desvantagens, destacam-se:*

✓ ***Dificuldade em especificar o objeto de forma objetiva:***

O tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas exige abordagens sensíveis e personalizadas. Diferentemente de serviços padronizados, como fornecimento de materiais ou execução de obras, os serviços de saúde especializados possuem características complexas e individualizadas. Estabelecer critérios técnicos claros e abrangentes no edital é desafiador e, se feito de forma inadequada, pode levar à contratação de uma clínica que não atenda às necessidades específicas dos pacientes.

✓ ***Crítérios de julgamento e qualificação inadequados:***

Em serviços especializados, como o tratamento da dependência de substâncias psicoativas, a qualidade técnica e a experiência das clínicas são fatores determinantes para o sucesso do atendimento. A adoção de critérios de menor preço como prioridade nos processos licitatórios pode favorecer instituições menos qualificadas, comprometendo a segurança e a eficácia do tratamento.

✓ ***Descontinuidade e burocracia:***

O caráter burocrático e demorado dos processos licitatórios pode retardar o início dos atendimentos, prejudicando a continuidade do cuidado necessário para os pacientes. A espera por intervenções imediatas e contínuas pode agravar a situação de saúde daqueles que necessitam de acompanhamento urgente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Certificado por meio digital;

4.1.2. Emitir Relatório por meio digital;

4.1.3. Material didático fornecido no formato virtual;

4.1.4. Lista de chamada em formato virtual, contribuindo para a redução dos gastos com papéis e canetas. Portanto atendendo aos critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10/01/2025

5.1.2. Os temas abordados estão pormenorizados no tópico 1 constantes neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. No endereço da instituição credenciada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. *Contratação de diárias para dependentes químicos em clínicas especializadas*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 17.872/2023).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

121
C

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

122
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.5 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

7.12.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 (oito) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19. o prazo de validade;

7.19.1. a data da emissão;

7.19.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.4. o valor a pagar; e

7.19.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

123
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

124
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados nos serviços de tratamento de dependência química, é importante adotar critérios objetivos, claros e que atendam ao interesse público. Com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e boas práticas de gestão pública:

Capacidade Técnica e Infraestrutura:

- ✓ *Definição:* Prioriza os credenciados com maior capacidade técnica, infraestrutura ou melhores resultados comprovados.
- ✓ *Vantagem:* Garante a prestação do serviço com melhor qualidade, o que é crucial para o tratamento de dependentes químicos.
- ✓ *Aplicação:* Pode ser utilizado em serviços especializados e complexos, com critérios objetivos como número de leitos, equipe técnica qualificada, e histórico de atendimento.

9.2. A distribuição de demanda entre credenciados para serviços de tratamento de dependência química deve seguir critérios claros, transparentes e objetivos, alinhados com os princípios da eficiência, economicidade, igualdade e continuidade do serviço público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

- ✓ *Critérios de qualidade,* como índices de recuperação, avaliação dos pacientes e cumprimento de metas contratuais, são utilizados para distribuir mais demanda aos prestadores com melhor desempenho.
- ✓ *Vantagens:* Incentiva a melhoria contínua do serviço prestado.
- ✓ *Desafios:* Exige um sistema robusto de monitoramento e avaliação para garantir imparcialidade e confiabilidade dos dados.

325
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme proposta em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

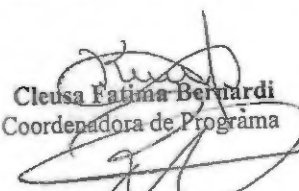
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção a Mulher e Política sobre drogas -SESD;
- II) Fonte de Recursos: 2071;
- III) Credenciamento de Clínica Especializada para internamento de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;
- IV) Elemento de Despesa: 333039000000000000 – Serviço de Terceira pessoa Jurídica

Cascavel/PR, 07 de novembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência


Janete Rocha de Souza
Gerente de planejamento, gestão e finanças


Cleusa Fatima Bernardi
Coordenadora de Programa

Rafael Tortato

Rafael Tortato
Matrícula: 34.457-4
Secretaria SESD

Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas -
SESD

ANEXO I - TR

Proposta de Credenciamento

1. Dados da Instituição

Razão Social da Instituição:			
Nome Fantasia:			
Nº. CNPJ:		Nº. Inscrição Estadual	
Endereço Completo:			
Telefone:			
e-mail:			

Responsável Técnico		Nome e Nº Registro Conselho de Classe	
Responsável Técnico substituto		Nome e Nº Registro Conselho de Classe	

Número de Leitos Masculino		Número de Leitos Feminino	
----------------------------	--	---------------------------	--

2. Plano Terapêutico da Instituição Proponente

(O Plano Terapêutico é um conjunto de alternativas terapêuticas, definidas a partir da avaliação de cada caso, com enfoque multiprofissional e interdisciplinar, que visa obter maior adesão do paciente e de seus responsáveis ao tratamento)

Descrever o conjunto de alternativas terapêuticas desenvolvidas pela Instituição, tais como enfermagem; nutrição; psicologia; serviço social; educação física; terapia ocupacional, tendo como objetivo:

- controle do quadro agudo;
- controle de riscos;
- remissão ou redução de sintomas;
- preparação para alta.

3. Descrever os profissionais e atividades desenvolvidas na execução do Plano Terapêutico da Instituição Proponente

(Descrever a qualificação/formação técnica e número de profissionais com vínculo junto a Instituição proponente.)

Ciente que será parte integrante da contratação, submete a presente proposta de credenciamento – Inexigibilidade nº. ____/20....

____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Responsável legal da Instituição Proponente.

126

ANEXO II TR - MODELO DE FICHA DE ACEITE

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, _____, RG _____, CPF _____, nascido em ____/____/____, ACEITO o internamento e cuidado na Clínica Especializada Dependência Química, na presente data e estou ciente de que:

1. A participação no Programa é de caráter voluntário e pode ser interrompida a qualquer tempo.
2. O internamento é ofertado e custeado pela Secretaria Especializada em Cidadania, de proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas por meio da Prefeitura Municipal de Cascavel
3. A SESD, assim como a Clínica Especializada, não se responsabilizarão por minha saída desistência do tratamento e por isso não terão nenhum ônus com ela.
4. A Clínica Especializada fica responsável por comunicar minha saída desistência do tratamento em qualquer hipótese, à SESD, minha família e/ou responsáveis.
5. As informações referentes ao meu acompanhamento na Clínica Especializada são sigilosas e devem ser resguardadas.
6. Em hipótese alguma, pode a Clínica Especializada me submeter a constrangimentos, tratamento vexatório, trabalho forçado, isolamento, entre outros que fere a dignidade humana.
7. Em hipótese alguma, pode a Clínica Especializada exigir, de mim ou de minha família, contrapartida financeira para custear o internamento.

Cascavelde de

(Assinatura do paciente)

(Assinatura do familiar ou responsável da RAPs)



SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA PROTEÇÃO A MULHER
E POLITICAS SOBRE DROGAS - SESD

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do
CPF _____ RG _____, responsável pelo(a)
acolhido(a)/internado(a) _____, morador(a) da
cidade de Cascavel-PR, declaro estar ciente das seguintes responsabilidades para a
permanência de meu familiar no tratamento para dependência química pelo Programa
Vida Nova, conforme credenciamento - Inexigibilidade Nº 59/2023 e Nº 60/2023,
item 10, letras A, B e C:

- **Participação nas Reuniões "Mães de Fé, Mães que Lutam":** Comprometo-me a participar das reuniões organizadas pela Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD.
- **Participação nas Reuniões dos Grupos de Mútua Ajuda:** Comprometo-me a participar de 100% das reuniões dos grupos de mútua ajuda, com comprovação de presença por meio de carteirinha recebida.

Estou ciente de que o não cumprimento dessas responsabilidades acarretará no
desligamento do(a) familiar acolhido(a)/internado(a) do programa.

Declaro ainda que estou plenamente ciente de minha responsabilidade e não tenho
mais nada a declarar.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____.

127
L



FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Lista nº, mês, ano - nome da Instituição, - PROG. VIDA NOVA.

1. Nome Acolhido/Internado. _____
2. Nome Acolhido/Internado. _____
3. Nome Acolhido/Internado. _____
4. Nome Acolhido/Internado. _____
5. Nome Acolhido/Internado. _____
6. Nome Acolhido/Internado. _____
7. Nome Acolhido/Internado. _____
8. Nome Acolhido/Internado. _____
9. Nome Acolhido/Internado. _____
10. Nome Acolhido/Internado. _____
11. Nome Acolhido/Internado. _____
12. Nome Acolhido/Internado. _____
13. Nome Acolhido/Internado. _____
14. Nome Acolhido/Internado. _____
15. Nome Acolhido/Internado. _____
16. Nome Acolhido/Internado. _____
17. Nome Acolhido/Internado. _____
18. Nome Acolhido/Internado. _____
19. Nome Acolhido/Internado. _____
20. Nome Acolhido/Internado. _____

Data: ____/____/____.

Assinatura Responsável da Instituição acolhedora: _____

Rua Clementino Miranda 788 – Bairro Brasmadeira- Cascavel – PR – Telefone: 3321-2375



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA
PROTEÇÃO À MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO

(Processo Administrativo n.º 187790/2024)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano:

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA-Índice Nacional de Preços a Consumidor Amplo, devido à sua confiabilidade, abrangência nacional e atualização mensal, garantindo um reajuste justo e preciso conforme as variações de preços na economia.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Página 1 | 2

Documento Complementar ao Termo de Referência – Pregão/Concorrência/Licitação
 Elaboração: Março/2024

Página 30 | 64



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA
PROTEÇÃO À MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

6.1. Este credenciamento será realizado por inexigibilidade de licitação, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares. A contratação direta de clínicas credenciadas é necessária para assegurar que as instituições atendam aos critérios específicos e rigorosos de qualificação técnica e localização, essenciais para a prestação dos serviços de acolhimento e tratamento de usuários de substâncias psicoativas do município.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Clayton Cristian Palhares	36.036-01	SESD/Gerente de Prevenção	Gestor de Contrato
Jessica Carozza de souza	30.865-02	SESD/Acessora de planejamento	Suplente de Gestor de contrato
Adilson De Amorim	29.757-03	SESD/Coordenador de Programa	Suplente de Fiscal de Contrato
Rosa Maria Consoli	29188-1	SESD/ Auxiliar administrativo	Suplente de Fiscal de Contrato

Cascavel, 08 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Janete Rocha de Souza
 Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

Ciente,

Rafael Tortato

Secretário da Secretaria Especializada de Cidadania, da proteção
 a Mulher e Políticas Sobre Drogas

Rafael Tortato
 Matrícula: 34.457-4
 Secretaria SESD

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA DA PROTEÇÃO A MULHER E
POLÍTICA SOBRE DROGAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A presente demanda - contratação de vagas em clínicas Especializadas em internamento para tratamento na modalidade voluntário psiquiátrico, involuntário e/ou compulsório de usuários de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas) inclusive gestantes, clínicas que estejam localizadas em um raio máximo de 400 km (duzentos) quilômetros, preferencialmente na cidade de Cascavel- PR.

A iniciativa tem como base a Lei Federal 13.840 de 05 de junho 2019, a qual dispõe sobre o tratamento de Usuário ou Dependente de Drogas, art. 26-A, nas modalidades voluntário/involuntário psiquiátrico e /ou compulsório. O Decreto Municipal 14.266/2018, que tem como objetivo a contratação de instituições que prestam serviço de atenção a saúde e instituições que ofereçam serviços assistências de saúde. Lei 8080/1990, que regulamenta as ações e serviços de saúde no Brasil, a Lei nº 14.133/2021 art. 74, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública

Tratam-se de clínicas especializadas que oferecem internamento nas modalidades voluntário/involuntário-psiquiátrico e/ou compulsório, com foco na desintoxicação. Esses estabelecimentos são classificados como instituições de interesse à saúde e seguem rigorosamente as resoluções vigentes, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 5.353, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009, DECRETO MUNICIPAL Nº 14.266 DE 22 DE JUNHO DE 2018 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.450 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, DECRETO Nº 9.761/2019, LEI 13.840/2019, DECRETO Nº 5.296 DE 2 DEZEMBRO DE 2004, RDC nº. 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011; RDC Nº 50 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - ANVISA, AUTO/TERMO (VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SESA) Nº484/2020, NOTA TÉCNICA GSIPS/GGTES/ANVISA Nº02/2020, PARECER CFM nº 8/2021 - SECRETARIA NACIONAL

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21

Versão: Maio/2024



DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS – MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NOTA TÉCNICA Nº 27/2022 - SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL - MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NORMA OPERACIONAL MUNICIPAL Nº148/2022 - SESAU.

Além disso, observam as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica nº 27/2022, do Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, vinculada ao Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

Este alinhamento assegura que tais contratações estejam sincronizadas com os objetivos, metas e deveres institucionais, promovendo a eficiência administrativa e a eficácia na prestação dos serviços públicos. O Município se encontra em fase implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que somadas dão forma ao Plano Anual de Contratações. A demanda por tal contratação está inserida na intenção 337, justificada pela necessidade imediata de atender a requisitos legais e operacionais críticos, contratação de clínica especializadas.

3. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21

Versão: Maio/2024



natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

A base para o levantamento foi o credenciamento anterior sob o nº 59/2023, que forneceu um panorama inicial da Clínica especializada apta a oferecer os serviços. Para garantir a atualização e a precisão das informações, foram solicitados novos orçamentos de Clínicas Especializada, considerando critérios como:

- Localização (um raio de até 400 km da cidade de Cascavel, PR, preferencialmente na Cidade de Cascavel - PR);
- Capacidade de atendimento e infraestrutura;
- Qualificação técnica da equipe (profissionais de saúde, assistentes sociais, educador físico, arte terapeuta ou terapeuta ocupacional, monitores com qualificação na área de dependência química, etc.);
- Adequação às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, como a RDC nº 50/2002, RDC nº 29/2011 e as diretrizes do Ministério da Cidadania.

Os dados obtidos foram analisados comparativamente para identificar variações de custo e justificar a escolha do melhor custo-benefício, levando em conta a qualidade do atendimento, a proximidade geográfica e a especialização nos cuidados necessários. Essa metodologia garantiu a seleção de prestadores que atendem aos requisitos legais e às necessidades dos usuários, promovendo a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



A crescente demanda por atendimento especializado para pessoas com transtorno decorrentes de uso e/ou abuso de drogas, especialmente aquelas em situação de rua ou cujas famílias não possuem mais condições de oferecer suporte adequado, exige uma solução efetiva e sustentável. Em muitos casos, os próprios familiares também enfrentam problemas se tornando co dependentes. Essa situação, além de colocar em risco a integridade dessas pessoas, ameaça a segurança da população em geral, uma vez que, durante surtos psicóticos, podem se tornar agressivas.

A solução proposta é o contrato de Clínicas Especializadas, que oferecem um ambiente seguro e especializado para o tratamento desses indivíduos. Essa abordagem não apenas proporciona o cuidado necessário para a saúde mental dos pacientes, mas também contribui para a segurança pública, reduzindo o risco de comportamentos agressivos associados a surtos psicóticos.

Perfil da População

Diagnósticos Mais Comuns: Esquizofrenia, transtornos afetivos, transtornos de ansiedade, depressão, bipolaridade, entre outros oriundos do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Faixa Etária: Pessoas de ambos os sexos acima de 18 anos.

5.1. Benefícios Esperados

Melhoria na Qualidade de Vida: Proporcionar um ambiente terapêutico adequado pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

5.2. Melhoria na Qualidade de Vida dos Pacientes:

Proporcionar um ambiente seguro e adequado para o tratamento de pessoas com transtorno decorrente do uso e/ou abuso de álcool e outras drogas, contribuindo significativamente para a recuperação e estabilidade desses.

Reinserção Social: Promover a autonomia e a reintegração social dos pacientes.

5.3. Manutenção das Instalações:

- As Clínicas contratadas devem manter suas instalações em perfeito estado de funcionamento, garantindo um ambiente seguro e saudável para os pacientes.
- Será exigido um cronograma de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as áreas da clínica.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024

**5.4. Assistência Técnica e Suporte:**

- A equipe técnica das clínicas deve incluir profissionais com qualificação na área da dependência de química, como psicólogos, psiquiatras, médicos (clínico geral), enfermeiros, técnicos em enfermagem, assistente social, terapeutas ocupacionais ou arte terapeuta, educador físico, monitores.
- Deve haver um plano de assistência técnica contínua, assegurando que os equipamentos médicos e terapêuticos estejam sempre em condições adequadas de uso.

5.5. Treinamento Contínuo:

- A capacitação contínua dos profissionais é essencial. As clínicas devem promover treinamentos regulares para sua equipe, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e abordagens no tratamento de pessoas com transtorno decorrente do álcool e outras drogas mental.

5.6. Monitoramento e Avaliação:

- Um sistema de monitoramento constante será implementado para avaliar a eficácia dos tratamentos oferecidos e garantir a qualidade do atendimento.
- Relatórios periódicos deverão ser apresentados às autoridades competentes, detalhando as atividades realizadas, o estado dos pacientes e qualquer incidente relevante.

5.7. Segurança:

- Protocolos de emergência devem ser estabelecidos, incluindo planos de evacuação e procedimentos para lidar com crises agudas de saúde mental.

5.8. Redução dos Riscos à Segurança Pública:

- Ao oferecer um cuidado adequado as pessoas internadas, reduz-se o risco de comportamentos agressivos e situações de perigo tanto para os pacientes quanto para a população em geral.

5.9. Alívio para as Famílias:

- Muitas famílias, especialmente aquelas sem condições de prestar o suporte necessário, se beneficiam com a existência de um local especializado e confiável para o cuidado de seus entes queridos.

5.10. Eficiência Administrativa:

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



- A centralização das demandas em um sistema informatizado e a inclusão dessas no Plano Anual de Contratações garante uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

O credenciamento de clínicas especializadas representa uma solução estratégica e alinhada ao planejamento da Administração Pública para enfrentar a crescente demanda por atendimento especializado para pessoas com transtorno decorrente do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas. Com a implementação de um sistema robusto de manutenção e assistência técnica, esta solução garante a eficácia e a sustentabilidade do cuidado oferecido, promovendo a segurança e a qualidade de vida dos pacientes e da comunidade.

5.11. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIA MÍNIMAS À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Será exigido dos interessados:

- a) Os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos na habilitação, de idoneidade e de inexistência de empregados menores, conforme estabelece a Lei nº. 14.133/2021 e a Constituição Federal;
- c) Licença sanitária atualizada, expedida pela vigilância sanitária em acordo com Resolução – RDC nº. 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011;
- d) Proposta de Credenciamento (conforme anexo I do TR).

5.12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CREDENCIADOS;

- a) Para o credenciamento e prestação dos serviços, as Instituições proponentes deverão atender a Resolução RDC nº. 29, de 30 de junho de 2011 do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Anvisa, NOTA TÉCNICA nº 27/2022 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção e Prevenção às Drogas Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social - Ministério da Cidadania, PARECER CFM nº 8/2021 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – Ministério da Cidadania.
- a) **A clínica deve ter equipe multi profissional composta por;** Psiquiatra, Clínico geral, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeira, Técnico Enfermagem, Educador Físico 05 (cinco) horas semanais, Terapeuta Ocupacional ou arte terapeuta 05 (cinco) horas semanais, Consultores ou Conselheiro em

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



dependência química, equipe de enfermagem deve ser garantida 24 horas por dia, além dos citados acima deverá ser de acordo com o AUTO/TERMO da vigilância sanitária - NOTA TÉCNICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 02/2020;

- b) O Plano individual de Atendimento deverá seguir o que preconiza o Artigo 23B da Lei 13.840/2019.
- c) Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- d) Caberá a Instituição contratada o transporte, e todo o ônus deste transporte, dos acolhidos entre a Rede de Atendimento do Município de Cascavel e as Instituições sediadas em outros Municípios;
- e) Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- f) O encaminhamento dos dependentes químicos será estabelecido pela Rede de atendimento do Município de Cascavel;
- g) A Instituição contratada deverá informar mensalmente a SED e a Rede de Atendimento do Município de Cascavel – UBS/USF, CAPS AD III (SIM-PR) sobre o tratamento e evolução do acolhido;
- h) A Instituição contratada deverá informar mensalmente por meio de relatório e/ou ficha de referência e Contrarreferência à Rede de Atenção Psicossocial do Município de Cascavel sobre o tratamento e evolução do paciente internado; Quando houver alta terapêutica do acolhido, a Instituição contratada deverá comunicar a SED para suspensão do contrato e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Cascavel com antecedência de 30 (trinta) dias, etc, para acompanhamento e continuidade do tratamento;
- i) Os serviços a serem contratados serão distribuídos preferencialmente entre as Instituições credenciadas no Município de Cascavel. As demandas que não poderão ser atendidas dentro do Município serão distribuídas para as Instituições localizadas mais próximas ao Município de Cascavel;

Entre as Instituições credenciadas, com sede no Município de Cascavel ou em outros Municípios, será distribuída a demanda de acordo com a capacidade técnica e operacional de atendimento da Instituição, apresentada na Proposta para o Plano Terapêutico e aprovada pela Administração Municipal.

5.13. FLUXO DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS JUNTO A REDE MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



Fluxo de atendimento de forma voluntária psiquiátrica, involuntária e compulsória para os usuários de substâncias psicoativas do sexo masculino e feminino, com idade acima de 18 anos do Município de Cascavel:

- Os pacientes dependentes químicos com idade acima de 18 anos após serem acolhidos pela Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e políticas Sobre Drogas e ou demais portas de entrada da RAPS, conforme fluxo vigente (SESAU - RAPs), devem ser referenciados por meio de Ficha Intersetorial de Referência e a UBS/USF de referência ou Consultório na Rua, para avaliação das necessidades de cuidado e tratamento para os mesmos.
- A UBS/USF acolhe e avalia o paciente e o referência para a rede de Atenção e Proteção Social se julgar necessário, considerando os seguintes critérios:
- O paciente deve ser avaliado por Médico da rede pública ou privada (SIMPR, UBS/USF de referência e/ou Consultório na Rua).
- Após avaliação médica o serviço da RAPs reúne a documentação pessoal do paciente, solicitação de internamento pelo médico, com o CID da doença, receituário médico (quando houver), ficha de encaminhamento, exames clínicos se necessário e Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência, para Setor de Internamento Psiquiátrico (SESAU), o qual solicita vaga junta a SESD via e-mail (programavidanova@cascavel.pr.gov.br).
- **Das internações voluntárias psiquiátricas:**
- Após a liberação da vaga de pacientes voluntários psiquiátricos, o Setor de Internamento Psiquiátrico irá solicitar ao paciente que se apresente na UPA Brasília para realização dos exames e atendimentos iniciais necessários.

Das internações involuntárias:

- Nos casos de liberação de vaga de pacientes involuntário, o Setor de Internamento Psiquiátrico irá solicitar ao representante legal do paciente o acionamento do SAMU para transportar o paciente a uma UPA, a ser definida pelo médico regulador, preferencialmente a UPA Brasília sendo a mesma de referência em psiquiátrica no Município de Cascavel, onde o mesmo irá realizar os exames e atendimentos iniciais.
- **Das internações compulsórias:**
- As internações compulsórias se darão somente por determinação judicial, conforme art. 9º da Lei nº10.2016/2001. Nos casos de liberação de vagas de pacientes compulsórios, o Setor de Internamento Psiquiátrico irá solicitar ao representante legal do paciente o acionamento do SAMU para transportar o

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21

Versão: Maio/2024



paciente a uma UPA, a ser definida pelo médico regulador, preferencialmente a UPA Brasília sendo a mesma de referência em psiquiátrica no Município de Cascavel, onde o mesmo irá realizar os exames e atendimentos iniciais.

Quando o paciente estiver estabilizado e com exames requisitados prontos a assistente social da UPA avisará o Setor de Internamento Psiquiátrico para acionamento de transporte eletivo para viabilização do transporte do paciente à clínica.

- A Clínica Especializada comunica de imediato a SESD da chegada dos pacientes, envia a documentação pessoal e demais documentação pertinente ao processo de internação, bem como o Ministério Público em no máximo 72 horas.
- SESD lança na intranet o cadastro do paciente e emite ofício da vaga a instituição
- Após alta clínica do paciente a família é responsável pelo transporte.
- A alta clínica deve ser comunicada pela Instituição a UBS/USF de referência do paciente e ou ao SIMPR com 30 (trinta) dias de antecedência a fim de preparar a vaga para a continuidade do tratamento no SIMPR, também deverá realizar estudo de caso com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para encaminhamentos pertinentes e acompanhamento do paciente e familiares.
- No ato da alta do paciente, a Instituição comunica a SESD e o encaminha para a Rede de Atenção e Proteção Social.

5.14. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES;

- a) Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso de substâncias psicoativas poderá ser acolhida nas seguintes modalidades: **voluntária psiquiátrica** deverá seguir o que preconiza a Lei 13.840/19 em seu Artigo 23º Inciso 4º I e II, **involuntária psiquiátrica e/ou compulsória**, deverá seguir o que preconiza a Lei 13.840/19 em seu Artigo 23º em seus Incisos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º I e II. As entidades contratadas deverão seguir a legislação vigente que determina o **prazo máximo de até 90 (noventa) dias** de internação para os casos de internamento voluntário psiquiátrico, involuntário e/ou compulsório.

Em caso onde houver a necessidade de continuar o tratamento de clínica especializada para comunidade terapêutica, terá que ser solicitado ao médico psiquiatra de referência o preenchimento da solicitação de mudança de modalidade, contendo o CID, e declaração de voluntário assinado pelo paciente e um membro da família, ou do serviço de referência que encaminhou o paciente (nos casos de pacientes em situação de

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024

133
L

rua). Para dar continuidade do tratamento em instituições terapêuticas após a avaliação do médico de referência o paciente poderá permanecer por mais 90 (noventa dias) acolhido em instituição terapêutica.

A fim de evitar a institucionalização, o médico somente poderá solicitar novo internamento no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo internamento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada pela RAPs, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS, e Programa de Individual de Atendimento - PIA.

Mediante ao internamento, um dos critérios obrigatórios da Clínica Especializada deverá encaminhar as famílias para comparecer na SESD a fim de, preencher o termo de responsabilidade e estar participando dos grupos de mútua ajuda.

b) Pacientes psiquiátricos poderão participar de atividades laboroterapêutica em oficinas educativas, sendo vedada o exercício de atividades contrárias aquelas previstas nas RDC 29/2011 e RDC 50/2002.

c) Na ausência do paciente para internamento clínico de saúde ao qual a instituição não oferece suporte, deve ser comunicado de imediato a SESD para a suspensão do pagamento de diárias que ocorrerá a partir do próximo dia útil. A instituição deverá comprovar por meio de atestado hospitalar os dias que o paciente esteve ausente.

d) Caberá a instituição ter o controle do internamento dos pacientes.

e) Será feita a fiscalização, pelos fiscais de serviço, semanalmente, com a coleta da assinatura do beneficiário para comprovar a permanência no tratamento e para fins de pagamento.

f) As instituições credenciadas devem entregar toda documentação para SESD até dia 05 de cada mês as 15hrs.

g) A equipe da SESD tem até o dia 10 de cada mês para realizar a conferência da documentação e dia 11 de cada mês despachar para Prefeitura.

h) Declaração de Aceite (FICHA DE ACEITE - ANEXO)

5.15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



- a) As Instituições contratadas emitirão fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, os quais ocorreram mediante autorização/ordem de serviço, e informará à CONTRATANTE, que fará sua conferência quanto às informações constantes do documento fiscal, bem como da regularidade fiscal, **para posterior pagamento por ordem bancária em até 30 (trinta) dias do atesto por servidor(es) da Secretaria Especializada em Cidadania, da Proteção à Mulher e políticas Sobre Drogas - SESD.**
- b) Os prestadores emitirão um único documento fiscal mensal, do qual constará, entre outras informações pertinentes, o número do contrato/empenho, a quantidade, descrição e valores dos serviços efetuados durante o mês de referência.
- c) Os prestadores emitirão relatório mensal de avaliação individual de cada paciente em tratamento Instituição clínica especializada.
- d) O pagamento só será efetuado mediante relatório emitido pela clínica, com assinatura dos responsáveis pela fiscalização do serviço pelo diretor e secretário, da pasta de Política sobre Drogas dando parecer favorável ao pagamento.

5.16. DO CREDENCIAMENTO

5.17. – Após conferência da documentação apresentada pelas interessadas, a Secretaria Especializada em Cidadania, da Proteção à Mulher e políticas Sobre Drogas - SESD, fará manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

5.18. - Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e políticas Sobre Drogas, poderá, se entender necessário, a qualquer momento solicitar prévia vistoria de equipe de profissionais, para verificar a veracidade das informações prestados pela empresa no processo de Habilitação.

5.19. – O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses contados a partir da publicação do credenciamento em órgão oficial e/ou enquanto existir recursos orçamentários.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



134
L

5.20. - Proposta de credenciamento (FICHA DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ANEXO TR).

5.21. – DO DESCREDENCIAMENTO

5.22. – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.23. – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

5.24. – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

5.25. – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

5.26. – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

5.27. – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

5.28. – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

5.29. – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

5.30. – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

5.31. – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

5.32. – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

5.33. – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



5.34. – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 10.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

5.35. Das obrigações Familiares:

- a) A família e ou responsável deverá participar das reuniões da Rede Ser - Mães de fé, Mães que lutam,
- b) A família e ou responsável deverá participar de grupo de mútua ajuda de sua preferência (Al-Anon, Nar-Anon, Amor Exigente e Pastoral da Sobriedade), devendo obter 100 % (cem por cento) de participação mensal.
- c) A não participação acarretará em advertência por escrito, sendo no caso 01 (uma), reincidência durante o tratamento o acolhido ser desligado(a) do programa.
- d) Familiares que não apresentarem a carteirinha a cada 30 dias na SESD, terão direito de visita suspenso por 01 (um) mês.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

A estimativa das quantidades a serem contratadas é acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, levando em consideração a interdependência com outras contratações para possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG). Estima-se a necessidade de 10 mil diárias para atender à demanda prevista. A previsão inicial de orçamento para 2025 está fundamentada em recursos livres, com o objetivo de buscar também emendas impositivas e parlamentares que possam complementar os valores e possibilitar a ampliação dos serviços contratados. No entanto, essa estimativa não obriga a contratação integral do quantitativo previsto, pois sua execução dependerá da captação desses recursos adicionais para viabilizar o aumento dos internamentos e demais expansões planejadas.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação de serviço de Clínicas Especializadas baseia-se no orçamento previsto para o ano de 2025, juntamente com a análise das demandas diárias recebidas pelo município. Considerou-se a média de solicitações e a capacidade atual de atendimento das instituições já credenciadas, além das projeções de aumento na demanda devido a fatores socioeconômicos e de saúde pública. Estima-se o montante de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para atender a essas demandas.

Memórias de Cálculo e Documentos de Suporte

- A estimativa foi elaborada a partir de dados históricos de atendimento e acolhimento, considerando o número de vagas ocupadas mensalmente em anos anteriores e os picos de demanda observados em períodos específicos, como campanhas de conscientização e aumento no consumo de substâncias.
- Foram analisadas as solicitações diárias e encaminhamentos de instituições de saúde e assistência social, resultando em uma média mensal de ocupação que serviu de base para a projeção de vagas necessárias.
- A interdependência com outras contratações, como serviços complementares de saúde e apoio psicossocial, foi levada em conta para possibilitar economia de escala e otimizar os recursos disponíveis.

Justificativa para a Quantidade Estimada

- A previsão de quantidades considera a manutenção de um número de vagas que atenda à demanda crescente, buscando garantir que todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade e que necessitem de acolhimento terapêutico possam ser atendidos de forma eficaz e sem interrupção.
- As estimativas foram ajustadas para acomodar variações sazonais e emergenciais, permitindo flexibilidade no atendimento e evitando a sobrecarga das instituições credenciadas.
- A estratégia de estimativa também visa a promover a economicidade, ao utilizar dados concretos para prever as necessidades e, assim, negociar melhores condições contratuais com as instituições.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Neste caso específico, o parcelamento da solução não é aplicável, a contratação de serviços de internamento de desintoxicação em Clínica Especializada. Garantir a eficácia do tratamento e a recuperação dos usuários de substâncias psicoativas. As razões para a não adoção do parcelamento são:

Indivisibilidade do Objeto Contratado

1. O serviço de internamento é indivisível por natureza, uma vez que envolve serviço de desintoxicação e cuidados especializados em um ambiente seguro e estruturado. Qualquer divisão da prestação dos serviços comprometeria a qualidade e a continuidade do tratamento.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

A adoção do plano de contratações anual é recomendável, pois se trata de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades conforme art 5º da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido considerando que o Município de Cascavel esta em fase de implantação, adequação e elaboração do Plano de Contratações Anual, unificando as demandas mediante as solicitações de intenção de aquisições das Secretarias, cabe informar que para o processo em questão será informado o número da intenção devidamente registrada em Sistema de Gestão do Município de Cascavel.

Sendo formalizada pela INTENÇÃO nº 337.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Benefícios Diretos: Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, inclusive com respeito à eficiência e eficácia da prestação do serviço. Suprir as necessidades sócio assistenciais dos frequentadores dos serviços da RAPS do municípios.

Benefícios indiretos: Impacto para a sociedade, aos usuários do órgão, bem como melhoria da qualidade no atendimento dos serviços oferecidos à sociedade. Interação entre os usuários instituições credenciadas e os colaboradores da secretaria.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

No caso em tela as providências prévias cabíveis são:

Para garantir a eficácia, eficiência e conformidade legal na contratação de clínicas especializadas destinadas a desintoxicação de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias alcoólica e outras drogas, é imprescindível que a Administração Pública adote uma série de providências antes da celebração do contrato. Essas medidas visam preparar a estrutura organizacional, capacitar servidores para fiscalização e gestão contratual, além de assegurar que todas as exigências legais e operacionais sejam cumpridas.

Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



- **Treinamento Específico:** Realizar programas formação continuada, voltados para servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, abordando aspectos técnicos e legais específicos da contratação de serviços de acolhimento/tratamento.
- Esses treinamentos devem incluir conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/21, a IN 006/2023-SEPLAG, além de práticas de gestão de a adoção das providências mencionadas é fundamental para garantir que a contratação de clínicas especializadas para internamento de pessoas com transtorno de saúde mental decorrentes de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais. A capacitação dos servidores, são passos essenciais para assegurar a qualidade do serviço prestado e o cumprimento dos objetivos institucionais, desta forma, a Administração Pública estará preparada para gerenciar o contrato com excelência, proporcionando um atendimento digno e eficaz às pessoas que necessitam de cuidados especializados em saúde mental.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A contratação de Clínicas Especializadas para atender pessoas com uso e/ou abuso de substâncias psicoativas é uma medida essencial para proporcionar cuidado adequado e especializado, melhorando a qualidade de vida dos pacientes. Embora a natureza da atividade principal dessas clínicas seja a desintoxicação. Mesmo que a operação de clínicas especializadas não seja intrinsecamente poluente, alguns aspectos operacionais podem causar impactos ambientais, que precisam ser gerenciados adequadamente:

Consumo de Energia:

- O funcionamento das instalações, incluindo aquecimento, ventilação, iluminação pode resultar em um consumo significativo de energia elétrica.

Consumo de Recursos:

- A operação diária requer o uso de água para consumo humano, limpeza e manutenção, além de outros recursos como produtos de limpeza e materiais descartáveis.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



137

Geração de Resíduos:

- A atividade pode gerar resíduos sólidos, incluindo resíduos orgânicos, recicláveis (papel, plástico, vidro, metal) e resíduos perigosos (medicamentos vencidos, materiais contaminados).

Logística Reversa e Desfazimento:

- A substituição de equipamentos e materiais utilizados nas instituições terapêuticas gera a necessidade de logística reversa e reciclagem para evitar o descarte inadequado.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais potenciais, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

Eficiência Energética:

- Implementação de sistemas de iluminação e aparelhos eletrônicos de baixo consumo energético, como lâmpadas LED e equipamentos com certificação de eficiência energética.
- Uso de fontes de energia renovável, como painéis solares, quando viável.
- Monitoramento e controle do consumo de energia, promovendo práticas de economia entre os funcionários e acolhidos.

Gestão Eficiente de Recursos:

- Instalação de dispositivos economizadores de água, como torneiras e chuveiros com aeradores, e utilização de técnicas de reuso de água para fins não potáveis.
- Aquisição de produtos de limpeza biodegradáveis e materiais sustentáveis.

Gestão de Resíduos:

- Implementação de programas de reciclagem e coleta seletiva de resíduos, garantindo a separação adequada de materiais recicláveis e perigosos.
- Tratamento adequado de resíduos perigosos, seguindo normativas de saúde pública e ambientais.

Logística Reversa e Reciclagem:

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



- Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em logística reversa para o descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos e materiais obsoletos.
- Implementação de um sistema de devolução de medicamentos vencidos para destinação final adequada.

Apesar de as clínicas especializadas não apresentarem impactos ambientais significativos intrínsecos, a adoção de práticas sustentáveis e de gestão ambiental é essencial para minimizar quaisquer efeitos adversos. As medidas mitigadoras descritas garantem um compromisso com a sustentabilidade, promovendo um ambiente saudável e seguro para os pacientes e funcionários, e alinhando-se com as diretrizes legais e ambientais estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e pela IN 006/2023-SEPLAG. Dessa forma, a contratação dessas instituições não apenas atende a uma necessidade social urgente, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A contratação das clínicas especializadas para o internamento de pessoas em uso e/ou abuso de substância alcoólica e outras drogas é uma necessidade emergente para garantir cuidados adequados a essa população.

Para avaliar a viabilidade dessa contratação, é essencial considerar aspectos financeiros, sociais, operacionais e legais.

Viabilidade Financeira:

- **Custo-Benefício:** A análise de custo-benefício demonstra que o investimento em clínicas especializadas é justificado pela melhoria na qualidade de vida dos pacientes, redução de custos hospitalares e diminuição da demanda por serviços de emergência.
- **Orçamento Disponível:** Verificar a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de alocação de recursos específicos para essa contratação no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



- **Parcerias e Financiamento:** Considerar a possibilidade de parcerias com entidades privadas e ONGs, além de buscar financiamento de programas federais e estaduais voltados para a saúde mental.

Viabilidade Social:

- **Demanda Crescente:** A crescente demanda por serviços de desintoxicação/tratamento de pessoas dependentes de álcool e outras drogas, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, justifica a necessidade de contratação. A ausência de suporte adequado pode resultar em maiores custos sociais, como aumento da população em situação de rua e maiores índices de violência.
- **Impacto Positivo:** A contratação de clínicas especializadas tem um impacto social positivo, proporcionando um ambiente seguro e adequado para a recuperação e reintegração social dos pacientes.

Viabilidade Operacional:

- **Capacidade Técnica:** Avaliar a capacidade técnica das clínicas especializadas disponíveis para atender às demandas específicas da população alvo; isso inclui a análise de infraestrutura, qualificação da equipe e capacidade de oferecer o tratamento adequado e necessário
- **Procedimentos e Protocolos:** Estabelecer procedimentos e protocolos claros para a gestão e fiscalização dos contratos, garantindo que as instituições cumpram os padrões de qualidade e segurança exigidos conforme legislações afins.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar o desempenho das clínicas especializadas e garantir a efetividade do serviço prestado.

A viabilidade da contratação de clínicas especializadas para a desintoxicação/internamento de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, considerando os aspectos financeiros, sociais, operacionais e legais. A implementação dessa medida representa um avanço significativo na promoção da saúde, na proteção dos direitos humanos e na garantia de um cuidado. A adoção de clínicas especializadas não só atende a uma demanda crescente, mas também contribui para a redução de custos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e da comunidade de modo geral.

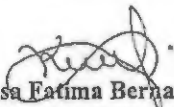
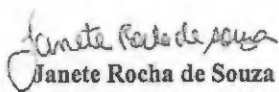
Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

15.1 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

 Cleusa Fatima Bernardi Coordenadora de Programa Matrícula nº 22.302-01	 Janete Rocha de Souza Gerente de Planejamento gestão e finanças Matrícula nº 36.038-01
--	---

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Gestor	Suplente Gestor	Fiscal	Suplente Fiscal
Clayton Cristian Palhares Gerente da Divisão Matrícula nº 36036-01	Jessica Carozza de Souza Acessora de planejamento Matrícula nº 30.865-02	Adilson de Amorim Coordenador de Programa Matrícula nº 29757-03	Rosa Maria Consoli Auxiliar administrativo Matrícula nº 29188-1

Cascavel/PR, 16 de outubro de 2024.


Rafael Tortato
Matrícula: 34.457-4
Secretaria SED

Secretário Municipal
Secretaria Especializada de cidadania, de Proteção
a Mulher e Políticas Sobre Drogas

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS, N.º/20....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL
E.....

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº 30.713-2, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO(A): _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento N.º 000/2024, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) / presidente(s) _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A),

tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento o, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 00/2024.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá vigência de _____ (_____) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCREDENCIAMENTO

3.1 As disposições acerca do descredenciamento estão contidas no Edital do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 5.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.3 A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.
- 5.4 A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.
- 5.5 A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.
- 5.6 A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 5.7 A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.
- 5.8 A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 5.9 Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 5.10 A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

- 5.11** A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.
- 5.12** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
--

6.1 Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Proposta de Adesão apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A);
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital de Credenciamento;

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, conforme § 1º do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel/PR, de de 20.....

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
N.º/20..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CASCAVEL E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Leonardo Paranhos da Silva**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional n.º 30.713-2, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à, n.º, Bairro, Cidade/UF, CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), de nacionalidade, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Credenciamento n.º/20... oriundo do Credenciamento n.º/20..., e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Inexigibilidade n.º/20... e no Termo de Credenciamento n.º/20... oriundo do Credenciamento n.º/20...
- 1.2 Este Termo de Contrato tem origem e vincula-se ao Credenciamento n.º/20... (Processo Digital n.º/20...), à Inexigibilidade n.º/20... e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, fundamentado no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.1.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Funcional Programática:	
Órgão:	
Unidade:	
Ação:	
Vínculo:	
Subelemento:	

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 17.872, de 24 de outubro de 2023.

10.2 Fica estabelecido como Gestor de Contrato o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, tendo como Suplente o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, lotado(a)s na Secretaria Municipal de

10.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, tendo como Suplente o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, lotado(a)s na Secretaria Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital de Credenciamento n.º/20....., do TERMO DE REFERÊNCIA do processo de Inexigibilidade n.º/20....., e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

11.1.1 Zelar pela fiel execução do objeto deste Termo de Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.1.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

11.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

11.1.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento e no processo de inexigibilidade, sendo que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

11.1.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

11.1.6 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços ou sobre o fornecimento dos produtos;

11.1.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.1.8 Ser responsável, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente

da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cascavel, conforme prevê o art. 121 da Lei n.º 14.133 de 2021;

11.1.9 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços ou durante o período de fornecimento dos produtos;

11.1.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços ou do fornecimento dos produtos, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

11.1.11 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

11.1.12 Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe, quando couber;

11.1.13 Manter o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

11.1.14 É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

11.1.15 Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios e realizar ou fazer realizar todas as obrigações relacionadas com o objeto do Credenciamento n.º/20..... e da Inexigibilidade n.º/20....., de acordo com as especificações determinadas no Edital do Credenciamento n.º/20....., no Termo de Credenciamento n.º/20....., na Inexigibilidade n.º/20..... e neste instrumento contratual ou em ordem de fornecimento, com elevada qualidade e no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.16 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

11.1.17 Responsabilizar-se, no caso de cooperativas/associações, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora;

11.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.1.19 Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;

11.1.20 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

11.1.21 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, em especial pelas indenizações resultantes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o Município de Cascavel de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes,

inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, conforme prevê o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento n.º/20..... e no processo da Inexigibilidade n.º/20....., que ensejaram sua contratação, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.23 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de sua contratação, conforme prevê o art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.24 Informar à fiscalização toda e qualquer alteração relacionada às condições de habilitação exigidas neste Edital que ensejaram sua contratação;

11.1.25 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.26 Comparecer, sempre que solicitado, à sede do contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

11.1.27 Remover e/ou substituir, mediante solicitação da fiscalização, às suas expensas, os produtos em desacordo com as condições exigidas neste edital, conforme prevê a Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.28 Tratar todas as informações a que tiver acesso em função da relação com o Município de Cascavel em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

11.1.29 Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município de Cascavel, a menos que expressamente autorizado.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

Parágrafo Segundo - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CONTRATADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Primeira poderá submeter O(A) CONTRATADO(A) à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

12.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

12.1.1 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta de Adesão;

12.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;

12.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o art. 170 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.5 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, conforme prevê o art. 171 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.6 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.1.7 Efetuar o pagamento ao contratado pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital;

12.1.8 Responsabilizar-se pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir o contratado de sua responsabilidade pela execução do contrato.

12.3 Compete a CONTRATANTE cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4 As demais obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Contrato, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**16.1 É vedado à CONTRATADA:**

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 interromper a execução dos serviços ou o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

18.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

18.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

18.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

18.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

18.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

18.4 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel-PR, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS